

Lei nº 223 de 30 de Setembro de 1972

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1973.

Conio José Natal, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:—

Artigo 1º.— O orçamento Geral do Município, para o exercício de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 380.770,00 (Trezentos e oitenta mil, setecentos e setenta cruzeiros.)

Artigo 2º.— A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de Capital, na forma das legislações vigentes e das especificações constantes do anexo nº 3 e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária Cr\$ 28.180,00

Transferências Correntes Cr\$ 224.000,00

Receita Industrial 5.000,00

Receitas Diversas 12.590,00 Cr\$ 269.770,00

Receita de Capital Cr\$ 111.000,00

Artigo 3º.— A DESPESA será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 4, conforme discriminação abaixo:

Governo e Administração Geral Cr\$ 73.000,00

Administração Financeira Cr\$ 16.600,00

Viagem Transportes e Comunicação Cr\$ 118.300,00

Educação e Cultura 59.600,00

Saúde 25.000,00

Bem Estar Social 18.000,00

Serviços urbanos 70.270,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 380.770,00

Artigo 4º.— Esta Lei entrará em vigor na data de 1º janeiro de 1973 e se guardarão as disposições em contrário.